

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

SUBSTITUTIVO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº 3.197, DE 1997

Dê-se ao projeto a seguinte redação:

“O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os dispositivos abaixo indicados da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20.

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal **per capita** não ultrapasse o valor do menor salário de benefício pago pelo Regime Geral da Previdência Social. (NR)”

“Art. 22. Entendem-se por benefícios eventuais aqueles que visam ao pagamento de auxílio por natalidade ou morte às famílias cuja renda mensal **per capita** não seja superior ao menor salário de benefício pago pelo Regime Geral da Previdência Social. (NR)”

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala da Comissão, em de de 2000.

Deputado OSMAR SERRAGLIO

Relator

01182803-113.doc